

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO № 895 / GRANDES RIOS, QUINTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2015 / PÁGINA: - 1 -

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decreto de criação da Rede de Combate e Erradicação do Trabalho Infantil

DECRETO № 116 de Setembro de 2015.

Institui a Comissão Municipal de combate e erradicação do trabalho infantil e estabelece outras providências.

O Prefeito Municipal de Grandes Rios no uso da competência que lhe confere a lei orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de combate e erradicação do trabalho infantil, de natureza tripartite, reunindo representação das entidades legalmente constituída no município, poder público municipal e técnico do CEREST Macronorte II (Centro de Referência em Saúde do Trabalhador), com a finalidade de formalizar a Rede de Combate e Erradicação do Trabalho Infantil, priorizar as metas pactuadas no VIGIASUS (Programa de Qualificação da Vigilância em Saúde), acompanhar e avaliar os resultados das ações propostas da política de saúde do trabalhador relacionada ao trabalho infantil no município, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes. Segue em anexo o cadastro da comissão municipal de combate e erradicação do trabalho infantil.

Art. 2º A Comissão Municipal de Combate e Erradicação do Trabalho Infantil, será composta de no mínimo (5) cinco membros, devendo contar com representação das esferas tripartite.

- § 1º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas, de comum acordo.
- § 2º Ao Governo Estadual, caberá o subsídio técnico e monitoramento das ações programadas.
- § 3º O mandato de cada representante é de até 2 anos, permitida uma recondução, observado o parágrafo 1º deste artigo.
- \S 4º A eleição do Presidente da Comissão ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes;
- § 2º O mandato do Presidente terá duração de 24 (vinte quatro) meses, podendo ser reconduzido para o período consecutivo. Art. 3º A Secretaria Executiva da Rede, será exercida pelo órgão da prefeitura responsável pela operacionalização das atividades inerentes a Rede de Combate e Erradicação do Trabalho Infantil, na localidade, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Parágrafo único. O apoio e o suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento da Rede, ficarão a cargo do governo municipal.

Art. 4º Pelas atividades exercidas na Rede, os seus membros, titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Grandes Rios/PR 03 de Setembro de 2015.

Antonio Claudio Santiago Prefeito Municipal

Licitação

PREGÃO PRESENCIAL №.45/2015 - REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 62/2015 PREGÃO PRESENCIAL № 45/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO №61/2015

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A-Z, QUE NÃO FAZEM PARTE DOS MEDICAMENTOS FORNECIDOS NA FARMÁCIA BÁSICA, TENDO COMO REFERÊNCIA OS PREÇOS BASEADOS NA REVISTA INDITEC (EDIÇÃO ATUALIZADA DO MÊS — PREÇOS DO CONSUMIDOR), DESTINADOS A

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios — Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, as empresas: JESSICA HERNANDES MARCONI SOARES ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob 15.304.622/0001-80, com sede na Av. Brasil nº246.-ACentro .Cep. 86.845-000.-Grandes Rios-Pr., neste ato representada pela Senhorita, JESSICA HERNANDES MARCONI SOARES, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 10.519.719-5 e inscrita no CPF/MF nº 065.065.399-84, residente e domiciliado a Av. Brasil s/n -Cep. 86.845-000, Grandes Rios-Pr, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Ite	n Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	MEDICAMENTOS GENÉRICOS (Lei 9787/99) 11%		UNID	1,00	50.000,0000	50.000,00

R\$. 50.000,00 (cinqüenta mil reais) doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

Empresa: L. G. COSTALONGA- FARMACIA,-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob 08.795.466/0001-32, com sede na Av. Brasil nº 380, Centro .Cep. 86.845-000.-Grandes Rios-Pr., neste ato representada pela Senhora, LISLAINNE GUERRA COSTALONGA,portadora da Cédula de Identidade, RG nº 7.385.540-3 e inscrita no CPF/MF nº 035.922.189-05, residente e domiciliado a Av. Brasil s/n -Cep. 86.845-000, Grandes Rios-Pr, com os precos dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
3	MEDICAMENTOS		UNID	1,00	50.000,0000	50.000,00
l	SIMILARES 16%					

R\$. 50.000,00 (cinquenta mil reais) doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

Empresa: Melo & Vanzo Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob 08.596.904/0001-33, com sede na Av. Brasil nº 551 Centro. Cep. 86.845-000. Grandes Rios-Pr, neste ato representada pelo Senhor, JOEL GONÇALVES DE MELO, portador da Cédula de Identidade, RG nº3.896.247-7 e inscrita no CPF/MF nº 496.766.2019-34, residente e domiciliado a Av. Jose Monteiro de Noronha s/n -Cep. 86.845-000, Grandes Rios-Pr, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	MEDICAMENTOS		UNID	1,00	80.000,0000	80.000,00
	DE REFERENCIA					
	(ÉTICO) 06%					

R\$. 80.000,00 (oitenta mil reais) doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de aquisição de medicamentos de A-Z, que não fazem parte dos medicamentos fornecidos na farmácia básica, tendo como referência os preços baseados na revista INDITEC (edição atualizada do mês – preços do consumidor), destinados a manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 12 (doze) meses, de

Prefeitura Municipal de Grandes Rios — Paraná Avenida Brasil, № 967 — Centro - CEP: 86845-000 Fone/Fax: (43) 3474-1222 — E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são Assinados digitalmente.





MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 895 / GRANDES RIOS, QUINTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2015 / PÁGINA: - 2 -

conformidade com as especificações previstas no **Anexo I** e propostas apresentada na licitação pregão presencial n° 45/2015 e processo administrativo n° 61/2015, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de <u>ACORDO COM AS NECESSIDADES</u> do Município de Grandes Rios, mediante emissão de <u>Autorização de Fornecimento</u> expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na <u>sede da Contratante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias</u> durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Os objetos desta licitação deverão atender às normas técnicas e controle de qualidade.
- 5.2 Os medicamentos, por ocasião da entrega, deverão ter prazo de validade superior a 01 (um) ano.
- 5.3 A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), a qual regulamenta a qualidade dos medicamentos no âmbito pacional.
- 5.4 A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002. 5.5 A entrega será no momento da apresentação da receita ou em até 24
- (vinte e quatro) horas, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a <u>COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.</u>
- 5.6 O objeto da presente licitação será recebido:
- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos:
- c) Serão **rejeitados** no recebimento, os medicamentos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e da **QUALIDADE** apresentada na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.7 abaixo.
- 5.7 Caso o (s) produto (s) seja(m) considerado(s) <u>INSATISFATÓRIO(S)</u>, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis:
- **b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

- 6.1 Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição
- 6.2 O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.
- 6.3 Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

- 7.1 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 7.2 Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- 7.3 Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 7.4 Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.
- 8.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
- 9.2 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados:

b)Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao

Os atos Publicados são Assinados digitalmente.



MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO № 895 / GRANDES RIOS, QUINTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2015 / PÁGINA: - 3 -

CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d)Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do

- e)Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h)Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para
- i) Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade sanitária;
- j) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2015 que deu origem ao presente instrumento.

II - Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados:
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Solicitação de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos medicamentos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos: a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula

b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado:

- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração; d)Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto

no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, "caput" da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente. 13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, moratório. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

	, ,			
Cód. Reduzido	d. Reduzido Uni. Orçam.		Elemento Desp	
254	07.002.10.301.1002.2068	33.90.30.00	Material de Consumo	
257	07.002.10.301.1002.2190	33.90.30.00	Material de Consumo	
502	07.002.10.302.1001.2198	33.90.30.00	Material de Consumo	
274	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Material de Consumo	
275	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Material de Consumo	
276	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Material de Consumo	

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 16.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Precos.
- 16.3 A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.
- 16.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 16.5 A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.
- 16.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito. Grandes Rios, 03 de Setembro de 2015.

> Antonio Cláudio Santiago Prefeito Municipal -Contratante

Os atos Publicados são Assinados digitalmente.



Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000 Fone/Fax: (43) 3474-1222 - E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2015 / EDIÇÃO Nº 895 / GRANDES RIOS, QUINTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2015 / PÁGINA: - 4 -

JESSICA HERNANDES MARCONI SOARES ME,

JESSICA HERNANDES MARCONI SOARES- Representante Legal.

L. G. COSTALONGA- FARMACIA-ME

LISLAINNE GUERRA COSTALONGA- Representante Legal.

Melo & Vanzo Ltda

JOEL GONÇALVES DE MELO- Representante Legal.

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO № 07/2015

OBJETO: Contratação de Empresa para Confecção e Fornecimento de cadernos/agendas pedagógicas personalizadas, formato caderno, capa dura, 200 mm x 275 mm, com montagem artesanal e fotos exclusivas, com Logo e Brasão do município, duas lâminas por jogo de 150gr, 4x0 cores, tinta escala, com aplicação de verniz ou plastificarão e revestimento interno sem impressão, em sulfite 75gr, fotolito incluso, miolo 300 páginas no formato 200 mm x 275 mm, 4x4 cor, 04 primeiras páginas personalizadas 4x4 cores em papel sulfite 75 gr, acabamento perfurado com espiral ou aplicação de wire-ô. Criação artesanal exclusiva da matriz em EVA, PET WORK e SCRAPBOOK da capa, lay-out e arte final por conta do fornecedor. Apresentação de no mínimo 03 amostras como modelo para escolha da equipe da Secretaria de Educação.

Com fundamento nas informações constantes do Processo Administrativo nº63/2015, ante as justificativas que se embasam no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o Prefeito Municipal resolveu HOMOLOGAR a dispensa de licitação para o objeto supramencionado, perfazendo o valor de R\$ R\$ 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais) ,em favor de ABA ECOLOGICA EDITORA GRAFICA E EMBALAGENS LTDA-ME CPNJ. 14.579.779/0001-56, Rua Neo Alves Martins, 537, Sala 02-A Zona 03-Cep. 87050-110-Maringá-Pr.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta as devidas cotações de preços e, sobretudo o melhor preço, visando o atendimento ao interesse público primário.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, 03/09/2015.

Antonio Cláudio Santiago

Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Portaria nº015/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, Senhor *Ailton Franco*, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art.32, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder progressão funcional a servidora efetiva do quadro do Poder legislativo a partir de 01 de setembro de 2015 na tabela do plano de cargos e salários, anexo VIII da Resolução nº01/2011 com as alterações feitas pela Resolução nº01/2015.

Nome: Elizangela da Silva Tassi

Cargo: Secretária

Nível: I Classe: C

Grupo ocupacional Semi profissional

Artº 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artº 3º - Registre-se e Publique-se

Edificio da Câmara Municipal de Grandes Rios em, 01 de setembro de 2015.

Ailton Franco PRESIDENTE

EXTRATO DO CONTRATO 004/2015 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2015

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de GRANDES RIOS pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Pernambuco, 40, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Presidente da Câmara Sr. AILTON FRANCO, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 6.769.721-9-4 SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 819.150.639-49, residente e domiciliado nesta cidade, CONTRATADA: Empresa MARMORIAL MARMORARIA LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, sito ao acesso secundário km 03 – parque industrial II, cidade de Ivaiporã, Estado do Parana, CEP 86870-000, inscrita sob o CNPJ sob nº 06.113.991/0001-03, com o valor total do objeto de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

<u>OBJETO:</u> Fornecimento de Porta de correr para a Câmara Municipal, decorrente da Modalidade dispensa de licitação nº 004/2015, homologada pela CONTRATANTE em 02 de setembro de 2015.

PAGAMENTOS: Pagamento correrá à conta de recursos livres.

DATA DA ASSINATURA: 02 de setembro de 2015.

FORO; Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná.

GRANDES RIOS, 02 de setembro de 2015.

AILTON FRANCO

PRESIDENTE

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2015

Fornecimento de Porta de correr para a Câmara Municipal

Com fundamento nas informações constantes do Processo de Dispensa 004/2015, ante as justificativas que se embasam no art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93, o Presidente da Camara resolveu **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para o Fornecimento de Porta de correr para a Câmara Municipal, perfazendo o valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), em favor da empresa **MARMORIAL MARMORARIA LTDA**, inscrita sobe **CNPJ Nº 06.113.991/0001-03**, sito ao acesso secundário, km 03 — parque industrial II, cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná. Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta as devidas cotações de preços e, sobretudo o melhor preço, visando o atendimento ao interesse público primário.

Edifício da Câmara Municipal de Grandes Rios, 02 de setembro de 2015.

AILTON FRANCO

PRESIDENTE DA CAMARA

EXTRATO DO CONTRATO 005/2015

CONTRATANTE: A Câmara Municipal de GRANDES RIOS pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Pernambuco, 40, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Presidente da Câmara Sr. AILTON FRANCO, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 6.769.721-9-4 SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 819.150.639-49, residente e domiciliado nesta cidade, CONTRATADA: Empresa PRISMA SYSTEM – INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ: 06.086.767/0001-61, sito à Avenida Maringá, 958 – CEP 87111-000, Sarandi, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Rogério Rinaldin Neto, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5.309.915-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 959.137.939-00, residente e domiciliado na rua Tiradentes, 1117, Sarandi-Pr, com o valor total do objeto de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

<u>OBJETO:</u> Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para locação e manutenção de softwares de gestão publica.

<u>PAGAMENTOS:</u> Pagamento correrá à conta de recursos livres.

DATA DA ASSINATURA: 01 de julho de 2015.

FORO: Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná.

GRANDES RIOS, 01 de julho de 2015.

AILTON FRANCO

PRESIDENTE





